



CONTRATO Nº 45/2020

PROCESSO Nº 461/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **PARK MINERADORA E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.656.414/0001-27, com sede no Córrego dos Coelhoos, zona rural, Irupi/ES, cep: 29.398-000, telefone: (28)99973-4345, endereço eletrônico: grandeterraplanagem@hotmail.com, neste ato representada por **GERALDO ANTONIO VIANA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 107.899.147-27 e RG n.º MG-11.668.133 SSP/MG, residente na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 460, bairro Niterói, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS**, conforme Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos contratados não vinculam a administração ao seu consumo total por se tratar de contratação emergencial, podendo ser rescindida a qualquer tempo por vontade e conveniência administrativa.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do Contrato é de R\$213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480, Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, titular e suplente respectivamente, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 070001.2012200082.027.33903900000 – Ficha 087, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no Termo de Referência que precedeu ao contrato.

5.2. Considerando Decreto nº 04/2020 que declara situação de estado de calamidade pública no Município de Iúna;

5.3. Considerando que o contrato não pode ultrapassar 180 dias a partir da urgência/emergência que se deu em 26 de janeiro de 2020.



5.4. A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência.

5.5. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.



6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 18 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito Municipal

PARK MINERADORA E SERVIÇOS LTDA EPP

Geraldo Antonio Viana de Souza / ou procurador legalmente habilitado



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contrato emergencial, para locação de serviços horas Máquina de Motoniveladoras, Retroescavadeiras, Escavadeiras Hidráulicas e Caminhões Truck com os respectivos operadores e ou motoristas, para patrolamento, cascalhamento, retirada de barreiras, construções e reconstruções de pontes e bueiros, desobstruções de bueiros, abertura e reabertura de estradas e rurais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. As locações se justificam face ao interesse público em executar-se os serviços de reconstrução das estradas vicinais. Considerando que, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2020, ocorreram intensa e prolongada precipitação, assim sendo, houve inúmeros problemas causados nas estradas vicinais em virtude das alterações e excepcionalidades climáticas, como queda de barreiras, desnivelamento e buracos nas pistas de rolamento, entupimento de bueiros, queda de árvores, desabamentos de pontes, desabamentos de moradias, etc. O objeto solicitado é de extrema importância para oferecer condições mínimas para escoamento da produção agropecuária, inclusive a produção do café arábica, que iniciarão os trabalhos de colheitas a partir do segundo trimestre do corrente ano, garantir o acesso dos alunos às escolas por meio do transporte escolar e garantir o direito de ir e vir de todos cidadãos.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações, Decreto Municipal 04/2020 de 26 de janeiro 2020, Decreto Estadual nº 0133-S de 27 de janeiro 2020 e Portaria do Governo Federal nº 190 de 29 de janeiro 2020.

4. MATERIAL, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
001	Serviços horas máquina, MOTO-NIVELADORAS, tração 6x4, peso operacional não inferior 14000 kg, com potência mínima 190HP, com operadores. Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do Município, em qualquer lugar dentro do território Municipal.	HORA	1200
002	Serviços horas máquina, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICA, peso operacional não inferior a 10.000 kg, com potência mínima 85HP, volume mínimo da caçamba 0,35m³, com operadores. Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do município, em qualquer lugar dentro do território Municipal.	HORA	500
003	Serviços horas máquina, RETROESCAVADEIRAS, tração 4x4, peso operacional não inferior a 6.600 kg, com potência mínima 85HP, volume mínimo da caçamba da	HORA	1000



	carregadeira de 0,8m ³ , volume mínimo da caçamba da Retro 0,2m ³ , com operadores. Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do Município, em qualquer lugar dentro do território Municipal.		
004	Serviços horas máquina, CAMINHÃO TRUK, tração 6x2, com capacidade mínima 10 toneladas, equipado com caçamba basculante, com motorista. Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do Município, em qualquer lugar dentro do território Municipal.	HORA	400

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A CONTRATADA será informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data prevista para início das obras, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.

5.2. A CONTRATADA deverá transportar a patrulha, bem como qualquer equipamento até o local das obras, local definido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Agronegócios, sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.3. Todas máquinas deverão estar em perfeito estado de funcionamento, em condições ideal para realizações dos serviços.

5.4. A CONTRATADA deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue após realização de cada etapa dos serviços, ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho.

5.5. Por ocasião da realização dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendam às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a CONTRATADA a refazê-lo, sem prejuízo para a CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

5.6. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias para disponibilizar a(s) máquina(s) no local definido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Agronegócios, contado a partir do recebimento da Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.

5.7. A contagem das horas máquina trabalhadas pela CONTRATADA, será aferida pelo servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócios, que realizará diariamente anotações em planilhas próprias, dos dados do instrumento de registro de horas trabalhadas de cada máquina.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observando às disposições desta contratação, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



6.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles o custo de manutenção, transporte das máquinas e equipamentos até os locais das obras, reposição de peças, combustíveis e operadores de máquinas, será de responsabilidade da empresa contratada encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe a CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção no local de realização dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade dos serviços ficará sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar os serviços caso não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores os servidores, Paulo Sérgio Prudente, matrícula nº 303480, Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, titular e suplente respectivamente que deverá acompanhar todo o processo licitatório para a pretensa contratação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da Dotação Orçamentária fornecida previamente pelo Setor de Contabilidade.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato de Emergência;
- c) Gerenciar o Contrato de Emergência, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços na forma prevista no Contrato de Emergência.
- b) Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;
- c) Manter durante a vigência do Contrato de Emergência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização.
- e) Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva das máquinas.
- f) Substituir imediatamente por outra (s) máquina (s) ou equipamentos disponíveis na locadora, em caráter temporário, a partir do momento em que a (s) máquina (s) contratadas forem entregues para realização de serviços de manutenção ou consertos.
- g) Ressarcir todos os danos que vierem causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de imperfeição ou falha das máquinas e equipamentos fornecidos.
- h) As máquinas e equipamentos substituídos deverão atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.
- i) Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRANTE para a execução dos serviços.
- j) Designar operadores legalmente habilitados, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade, respeitando a categoria classificatória descrita no Código Nacional de Trânsito.
- k) Os serviços deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme necessidades e as exigências da CONTRANTE.
- l) A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários para agirem sempre com respeito, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualidade e perfeita execução do objeto licitado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA.
- m) Os funcionários devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas.
- n) A CONTRATANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço, o funcionário que não se portar convenientemente ou que não atender à execução dos serviços de forma adequada e correta.
- o) A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem a esta administração ou a terceiros.
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- q) Manter funcionários fixos em plenas condições para execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, manter todos funcionários treinados e orientados, quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares.



r) Atender a legislação Ambiental vigente, será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer dano que por ventura seus funcionários venham causar ao meio ambiente, como derramamento de combustíveis, fluidos hidráulicos, óleo de motor, graxas e outros poluentes que possam contaminar ao Meio Ambiente.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

10.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço.

ROBSON FARDIM TRISTÃO

Secretário Municipal de Agricultura e Agronegócio